

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Altera o tipo penal do artigo 305 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, tornando a pena mais rigorosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o tipo penal do artigo 305 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, tornando a pena mais rigorosa.

Art. 2º O art. 305 da Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 305. ....*

*Penas - detenção, de seis meses a três anos, e multa. (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A segurança no trânsito é dos temas mais sensíveis da atualidade.

Tendo em vista as alarmantes estatísticas acerca da violência decorrente dos acidentes de trânsito, que vitima tanto quanto alguns

conflitos armados impõe-se a atuação do Parlamento, mediante intervenção firme.

Nesse panorama, busca-se incrementar a sanção penal para a conduta daquele que, covardemente, deixa o local do acidente automobilístico para se safar da responsabilidade civil ou penal. Tutela-se, assim, de modo mais eficiente, o bem jurídico protegido pelo artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro.

Com efeito, equipara-se, essencialmente, a reprimenda do artigo 305 àquela prevista para o artigo 306 (embriaguez ao volante). Não se estabelece idêntica sanção, porquanto a “suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor” vincula-se aos comportamentos efetivamente perpetrados na condução do veículo. Na espécie, a fuga, em si, não guarda relação de pertinência com a utilização do automóvel, mas contraria um dever geral de contribuição para a esmerada solução dos conflitos. Respeita-se, portanto, a lógica própria da Codificação em liça.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que tanto contribuirá para a melhoria da segurança do trânsito.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2015.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO